



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000028/2021

Chamada Pública Nº 000001/2021

Processo: 001810 / 2021

Contrato Nº 000028/2021

Empresa: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

CNPJ: 05.642.134/0001-20

Endereço: RUA CONEGO JOAO GUILHERME, 0 - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES
E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina**, CNPJ 05.642.134/0001-20, com sede na Rua Conego João Guilherme, Box:04 e 05, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP 29705-720, Tel. (27) 3711-0985, Email: caf.financeiro@yahoo.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Wellington Schmidt**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF 093.803.207-01, RG 1853182/ES, residente e domiciliado na Entrada de João Pequeno, Columbia, Colatina -ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na CHAMADA PÚBLICA 001/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e EJA, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2021**. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA.

Wellington Schmidt

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$496.935,40 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme listagem anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2021:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 1810/2021
0800021230600252077 - Aquisição de Merenda Escolar-FNDE
33903000000 - Material de consumoFicha: 0312

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 1810/2021
0800021230600252078 - Aquisição de Merenda Escolar "Creches e Jardins"
33903000000 - Material de consumoFicha: 0313

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Com relação aos produtos entregues é de total responsabilidade do agricultor fornecedor a produção dentro dos padrões ambientais, respeitando as leis para produção de alimentos com segurança, livre de agrotóxicos proibidos. Qualquer dano causado aos consumidores, ao contratante, ou a terceiros, oriundo da produção de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar ou do desrespeito à legislação ambiental, ou do descumprimento das condições deste contrato ficará a cargo e responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou

Wellington Schmidt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAEE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Wellington Schmidt

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 03 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

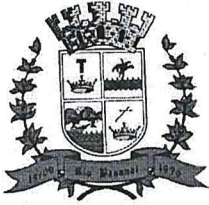


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina
Wellington Schmid
CPF nº 093.803.207-01
Presidente da Cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC.º	

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017	00024597	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	2.560,000	14,000	35.840,000

Total Secretaria: 35.840,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1122000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00026808	ABOBORA MADURA - KG abóbora madura. KG		KG	1.010,000	5,540	5.595,400
00002	00026809	ABOBRINHA VERDE - KG abobrinha verde. KG		KG	1.010,000	5,590	5.645,900
00003	00027462	ACELGA KG		KG	1.010,000	6,050	6.110,500
00004	00026810	AIPIM - KG aipim. KG		KG	2.820,000	4,960	13.987,200
00005	00026811	BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG		KG	2.370,000	5,770	13.674,900
00006	00026812	BANANA PRATA - KG banana prata. KG		KG	2.885,000	5,720	16.502,200
00007	00026813	BETERRABA - KG beterraba. KG		KG	702,000	5,100	3.580,200
00008	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG		KG	1.483,000	5,230	7.756,090
00009	00025723	CHUCHU COMUM KG chuchu. KG		KG	1.842,000	3,670	6.760,140
00010	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG		KG	526,000	13,500	7.101,000
00011	00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG		KG	3.290,000	7,920	26.056,800
00012	00026817	INHAME - KG inhame. KG		KG	1.756,000	5,400	9.482,400
00014	00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG		KG	4.850,000	6,160	29.876,000
00015	00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG		KG	3.780,000	6,750	25.515,000
00016	00026819	PEPINO - KG pepino. KG		KG	1.320,000	3,840	5.068,800
00021	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG		KG	1.685,000	3,900	6.571,500
00022	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG		KG	3.690,000	5,720	21.106,800
00023	00025780	VAGEM COMUM KG vagem verde. KG		KG	610,000	16,500	10.065,000

Total Secretaria: 220.455,830

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL		KG	2.560,000	11,000	28.160,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC.º	

GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG

00020 00019754	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MARACUJA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor maracujá, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG	KG	2.560,000	16,000	40.960,000
----------------	---	----	-----------	--------	------------

Total Secretaria: 69.120,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00312-1540000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019 00019755		POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MANGA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor manga, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	2.560,000	14,000	35.840,000

Total Secretaria: 35.840,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017 00024597		POLPA DE FRUTA 100% NATURAL ACEROLA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor acerola, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	800,000	14,000	11.200,000

Total Secretaria: 11.200,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1122000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001 00026808		ABOBORA MADURA - KG abóbora madura. KG		KG	390,000	5,540	2.160,600
00002 00026809		ABOBRINHA VERDE - KG abobrinha verde. KG		KG	390,000	5,590	2.180,100
00003 00027462		ACELGA KG		KG	390,000	6,050	2.359,500
00004 00026810		AIPIM - KG aipim. KG		KG	1.030,000	4,960	5.108,800
00005 00026811		BANANA DA TERRA - KG banana da terra. KG		KG	870,000	5,770	5.019,900
00006 00026812		BANANA PRATA - KG banana prata. KG		KG	1.065,000	5,720	6.091,800
00007 00026813		BETERRABA - KG beterraba. KG		KG	258,000	5,100	1.315,800

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00008	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG	KG	557,000	5,230	2.913,110
00009	00025723	CHUCHU COMUM KG chuchu. KG	KG	678,000	3,670	2.488,260
00010	00026815	COUVE FOLHA KG couve folha. KG	KG	194,000	13,500	2.619,000
00011	00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG	KG	1.620,000	7,920	12.830,400
00012	00026817	INHAME - KG inhame. KG	KG	644,000	5,400	3.477,600
00013	00026818	LARANJA LIMA - KG laranja lima. KG	KG	1.900,000	5,920	11.248,000
00014	00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG	KG	1.450,000	6,160	8.932,000
00015	00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG	KG	1.120,000	6,750	7.560,000
00016	00026819	PEPINO - KG pepino. KG	KG	380,000	3,840	1.459,200
00021	00026820	REPOLHO BRANCO - KG repolho branco. KG	KG	615,000	3,900	2.398,500
00022	00026821	TOMATE - KG tomate boca 06. KG	KG	1.350,000	5,720	7.722,000
00023	00025780	VAGEM COMUM KG vagem verde. KG	KG	230,000	16,500	3.795,000

Total Secretaria: 91.679,570

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00019753	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL GOIABA EMBALAGEM 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor goiaba, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	800,000	11,000	8.800,000
00020	00019754	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MARACUJA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor maracujá, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	800,000	16,000	12.800,000

Total Secretaria: 21.600,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1540000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00019755	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL MANGA EMBALAGEM DE 1KG polpa de fruta 100% natural, sabor manga, pacote 01 kg. o produto deverá ter registro no mapa. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG		KG	800,000	14,000	11.200,000

Total Secretaria: 11.200,000

Total Geral: 496.935,400